

Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A, e o SINERGIA – Sindicato da Energia – Revisão Salarial e Outras.**CLAUSULADO GERAL**

Cláusula 1ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

Este Acordo foi publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 14 , de 18 de julho de 2017.

A última publicação deste Acordo teve lugar na III Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 16 de 24 de setembro de 2021.

Número de Empregadores: 1 (um)

Número de trabalhadores abrangidos: 43 (quarenta e três).

Cláusula 125ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

1º Escalão - 0,044 X Rm = 43,87 €.

2º Escalão - 0,053X Rm = 52,84 €.

3º Escalão - 0,069 X Rm = 68,79 €.

Complemento Horário Especial Contínuo

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário – 10,70 €

ANEXO VI

RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

TABELA SALARIAL

1.2- A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 é a seguinte:

EEM 2023			
B.R.	6,1%-(BR12 a BR17) 5,1%-(BR18 a BR 40)	B – 6,5%	A+B
12	936,00	60,84	997,00
13	989,00	64,29	1054,00
14	1049,00	68,19	1118,00
15	1117,00	76,61	1190,00
16	1192,00	77,48	1270,00
17	1251,00	81,32	1333,00
18	1329,00	86,39	1416,00
19	1401,00	91,07	1493,00
20	1510,00	98,15	1609,00
21	1618,00	105,17	1724,00
22	1741,00	113,17	1855,00
23	1868,00	121,42	1990,00
24	1997,00	129,81	2127,00
25	2115,00	137,48	22253,00
26	2251,00	146,32	2398,00
27	2376,00	154,44	2531,00
28	2504,00	162,76	2667,00
29	2630,00	170,95	2801,00
30	2755,00	179,08	2935,00
31	2888,00€	187,72	3076,00
32	3012,00	195,78	3208,00
33	3138,00	203,97	3342,00
34	3263,00	212,10	3476,00
35	3387,00	220,16	3608,00
36	3520,00	228,80	3749,00
37	3717,00	241,61	3959,00
38	3919,00	254,74	4174,00
39	4110,00	267,15	4378,00
40	4265,00	277,23	4543,00

2- REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 14,02.

3- REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 467,31.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 326,87.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 234,97.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 141,76.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 141,76.
- 2.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 234,97.
- 3.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 326,87.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

- O valor do subsídio de alimentação é de 12,50€.

ANEXO XII

CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS

ARTIGO 6º.

(Valor do prémio de condução)

- 1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: - $Pc = 0,005 \times BR\ 20\ (1.609,00\ €) = €\ 8,05$.

ANEXO XVIII**ENERGIA ELÉCTRICA A PREÇOS REDUZIDOS
ISENÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA E DA
TAXA DE POTÊNCIA****ARTIGO 3º**

(Preço aplicável)

1 - O preço a que se refere o artigo 1º, é o correspondente às seguintes percentagens aplicáveis ao termo energia da tarifa simples:

- 1º Escalão – 22,5% até 400 kWh de consumo mensal
- 2º Escalão – 35% de 401 até 600 kWh de consumo mensal
- 3º Escalão – 50% de 601 até 1000 kWh de consumo mensal
- 4º Escalão – 100% acima de 1000 kWh de consumo mensal

(tarifa bi-horária)

Os Trabalhadores da EEM podem optar por tarifa bi-horária nos seguintes termos:

Escalão	Horas Fora do Vazio	Horas de Vazio	Preço a aplicar ao trabalhador
1.º escalão	Até 280 kwh	Até 120 kwh	22,5%
2.º escalão	de 281 até 420 kwh	de 121 até 180 kwh	35%
3.º escalão	de 421 até 700 kwh	de 181 até 300 kwh	50%
4.º escalão	Acima de 700 kwh	Acima de 300 kwh	100%

ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL**CAPÍTULO I****COMPLEMENTOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA****SUB-SECÇÃO II****COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA****ARTIGO 18º**

(Cálculo do complemento)

1 - O complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

Caf = 1% da BR 23

Complemento de abono de família 1,0% da Base de Remuneração 23 – 19,90 €.

Funchal, 26 de julho de 2023.

Comissão Negociadora da EEM:

Francisco António Caldas Taboada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,
Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Comissão Negociadora do SINERGIA _ Sindicato da Energia

Emanuel Alberto Mendes Vieira, na qualidade de Vice-Presidente e coordenador do Núcleo Regional da Direção
Nuno Filipe Vasconcelos Serrão, na qualidade de Vogal da Direção, Membro do Núcleo Regional da Direção e Delegado Sindical

Depositado em 10 de agosto de 2023, a fl.^{as} 82, do livro n.º 2, com o n.º 18/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.